

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 29, DE 18 DE MAIO DE 2023

Institui o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituídos pela [Resolução CNJ n.º 435, de 28/10/2021](#);

considerando a regulamentação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais e das atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial; e

considerando o disposto no Processo Administrativo SEI n.º 6002256/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

~~**Art. 2º** O Comitê de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho ficará subordinado à Presidência do TST e do CSJT e terá em sua composição os seguintes integrantes:~~

- ~~I - um Juiz Auxiliar da Presidência do TST ou do CSJT;~~
- ~~II - o Secretário de Segurança do TST;~~
- ~~III - o Secretário de Segurança do CSJT; e~~
- ~~IV - um Agente ou Inspetor da Polícia Judicial do TST.~~

Art. 2º O Comitê de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho ficará subordinado à Presidência do TST e do CSJT e terá em sua composição: [\(Redação dada pelo Ato Conjunto n. 35/TST.CSJT.GP, de 21 de maio de 2024\)](#)

I - um Magistrado indicado pelo Presidente do TST e do CSJT, que o coordenará; [\(Redação dada pelo Ato Conjunto n. 35/TST.CSJT.GP, de 21 de maio de](#)

[2024](#))

II - um Juiz Auxiliar da Presidência do TST ou do CSJT; ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 35/TST.CSJT.GP, de 21 de maio de 2024](#))

III - o Secretário de Segurança do TST e do CSJT; ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 35/TST.CSJT.GP, de 21 de maio de 2024](#))

IV - um Agente ou Inspetor da Polícia Judicial do TST indicado pelo Presidente do TST e do CSJT; e ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 35/TST.CSJT.GP, de 21 de maio de 2024](#))

V - um Agente ou Inspetor da Polícia Judicial de Tribunal Regional do Trabalho indicado pelo Presidente do TST e do CSJT. ([Incluído pelo Ato Conjunto n. 35/TST.CSJT.GP, de 21 de maio de 2024](#))

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I - referendar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelas respectivas unidades de segurança, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;

II - receber originariamente pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

III - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as), respectivas associações ou pelo CNJ, inclusive representando por providências;

IV - referendar o plano de formação e capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do comitê gestor, ouvido o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário - DSIPJ, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência;

V - opinar, a pedido dos Tribunais Regionais do Trabalho, sobre os planos de segurança institucional, os pedidos de proteção especial e os planos de formação e capacitação de inspetores e agentes da polícia judicial dos respectivos órgãos; e

VI - avaliar, previamente, as propostas apresentadas pelos Tribunais Regionais de aquisição de veículos especiais previstos no art. 14, inciso XI, da [Resolução CNJ n.º 435/2021](#).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.